



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 212/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2013 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, TIPO QUARTZO, NO BAIRRO ABREU – RODOVIA MUNICIPAL 114, E NO BAIRRO ÁGUA DA MULA – RODOVIA MUNICIPAL 120, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 039/2012 – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO/SEAB COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO, DESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, maior, capaz, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J. P. DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 15.674.068/001-23, com sede na fazenda Eldorado, Bairro Canta Galo, neste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu empresário, o Sr. **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. nº 4/R-1.509.564-SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº 055.644.099-49, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 138/2013 (PMRC), homologado em 17 de Outubro de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para executar serviço de pavimentação poliédrica, tipo quartzo, no Bairro Abreu – Rodovia Municipal 114, e no Bairro Água da Mula – Rodovia Municipal 120, nos termos do Convênio nº 039/2012 – Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento/SEAB com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, deste município de Ribeirão Claro, conforme Edital de Pregão Presencial nº 138/2013 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

TRECHO 01					
RM 114 - RODOVIA OSCAR FOGAÇA LEITE ENTRE PR 151 E TRES CORAÇÕES = EXTENÇÃO 7010M					
Item	Discriminação	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				14.134,00
1.1	PROJETO DE ENGENHARIA	svç	1	5.000,00	5.000,00
1.2	PLACA DA OBRA 200X150	M2	3	250,00	750,00
1.3	SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA	svç	1	8.384,00	8.384,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



2	DRENAGEM				12.863,04
2.1	PROLONGAMENTO DE BUEIRO SIMPLES EXISTENTE DE CONCRETO D=60 CM SEM BERÇO	M	18	128,00	2.304,00
2.2	BOCA BSTC DIAMETRO 60CM.	Uni	16	659,94	10.559,04
3	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA				131.160,00
3.1	ESCARIFICAÇÃO,REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO.	M2	42060	2,00	84.120,00
3.2	ESCAVAÇÃO CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE PRIMEIRA CATEGORIA ATE 2 KM	M3	8400	5,60	47.040,00
4	PAVIMENTAÇÃO				961.839,00
4.1	EXTRAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE ASSENTAMENTOPO DE CORDÃO DE PEDRA	M	14020	6,60	92.532,00
4.2	COLCHAO DE AREIA PARA PAVIMENTACAO EM POLIEDRICO ESPESSURA 10 CM	M2	42060	1,50	63.090,00
4.3	EXTRAÇÃO CARGA. ASSENTAMENTO REJUNTAMENTO COM PO DE PEDRA E COMPACTAÇÃO, DE PAVIMENTO POLIEDRICA SOBRE COLCHAO DE AREIA.	M2	42060	14,45	607.767,00
4.4	TRANSPORTE DE GUIA DA JAZIDA ATE O LOCAL DA OBRA DISTANCIA 10 KM	M2	2100	31,50	66.150,00
4.5	TRANSPORTE DE PEDRA POLIEDRICA DA JAZIDA ATE O LOCAL DA OBRA DISTANCIA 10 KM	M2	4200	31,50	132.300,00
TOTAL GERAL DO TRECHO 01					1.119.996,00

META: Pavimentação poliédrica em estradas rurais municipais – Trecho 01									
Mês 01 (R\$)	Mês 02 (R\$)	Mês 03 (R\$)	Mês 04 (R\$)	Mês 05 (R\$)	Mês 06 (R\$)	Mês 07 (R\$)	Mês 08 (R\$)	Mês 09 (R\$)	Mês 10 (R\$)
9.657,76	9.433,16	154.994,78	133.636,52	133.636,52	133.636,52	201.577,78	116.577,78	113.422,59	113.422,59

TRECHO 02					
RM 120 - RODOVIA FERNANDO RODRIGUES ENTRE PR 151 E RM 114 = EXTENSÃO 3350 M					
Item	Discriminação	Apres	Quant	Vlr máx uni (R\$)	Vlr máx total (R\$)
1	DRENAGEM				6.760,48
1.1	PROLONGAMENTO DE BUEIRO SIMPLES EXISTENTE DE CONCRETO D=60 CM SEM BERÇO	M	12	128,00	1.536,00
1.2	BOCA BSTC DIAMETRO 60CM.	Uni	8	653,06	5.224,48
2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA				51.456,00
2.1	ESCARIFICAÇÃO,REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO.	M2	20100	2,00	40.200,00
2.2	ESCAVAÇÃO CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE PRIMEIRA CATEGORIA ATE 2 KM	M3	2010	5,60	11.256,00
3	PAVIMENTAÇÃO				459.787,50
3.1	EXTRAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE ASSENTAMENTOPO DE CORDÃO DE PEDRA	M	6700	6,60	44.220,00
3.2	COLCHAO DE AREIA PARA PAVIMENTACAO EM POLIEDRICO ESPESSURA 10 CM	M2	20100	1,50	30.150,00
3.3	EXTRAÇÃO CARGA. ASSENTAMENTO REJUNTAMENTO COM PO DE PEDRA E COMPACTAÇÃO, DE PAVIMENTO POLIEDRICA SOBRE COLCHAO DE AREIA.	M2	20100	14,45	290.445,00
3.4	TRANSPORTE DE GUIA DA JAZIDA ATE O LOCAL DA OBRA DISTANCIA 10 KM	M2	1005	31,50	31.657,50
3.5	TRANSPORTE DE PEDRA POLIEDRICA DA JAZIDA ATE O LOCAL DA OBRA DISTANCIA 10 KM	M2	2010	31,50	63.315,00
TOTAL GERAL DO TRECHO 02					518.004,00

META: Pavimentação poliédrica em estradas rurais municipais – Trecho 02									
Mês 01 (R\$)	Mês 02 (R\$)	Mês 03 (R\$)	Mês 04 (R\$)	Mês 05 (R\$)	Mês 06 (R\$)	Mês 07 (R\$)	Mês 08 (R\$)	Mês 09 (R\$)	Mês 10 (R\$)
4.467,74	4.363,83	72.936,46	61.821,04	61.821,04	61.821,04	93.251,06	54.082,39	52.469,95	52.469,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 138/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$1.119.996,00 (um milhão, cento e dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais) pelo Trecho 01**, e **R\$518.004,00 (quinhentos e dezoito mil e quatro reais) pelo Trecho 02**, ambos objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados com fornecimento integral, em até 10 (dez) meses consecutivos após Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 11 (onze) meses, ou seja, de 11 (onze) de Novembro de 2013 à 10 (dez) de Outubro de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 138/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à prazo e em parcelas, em até 10 (dez) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0601	20	605	14	1	91	449051000000	2329	775	Outros Royalties e Compensações Financeiras	Obras E Instalações
0601	20	605	14	1	91	449051000000	2330	504	Convênio SEAB/ Pavimentação poliédrica e	Obras E Instalações

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em no máximo 10 (dez) meses consecutivos após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;

II - Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;

III - Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e



Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;

V - Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;

VI - Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da *CONTRATADA*, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A *CONTRATADA* é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;

VII - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);

VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

IX - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário;

VII - Efetuar a inscrição e baixa da obra no INSS e pela emissão e baixa do Alvará de construção.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

X - Apresentar de Registro de Funcionários (Ficha de Registro), referente às funções e atividades dos funcionários que trabalharam na obra objeto do presente contrato;

XI - Apresentar comprovação que a empresa possui Responsável Técnico pela Segurança do Trabalho (Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico em Segurança do Trabalho).

XII - Garantia integral dos serviços prestados de 03 (três) anos, (Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro), período no qual nos comprometemos em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, com início num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná;

XII - Executar os serviços de acordo as indicações da NBR 7193, de Fevereiro de 1982.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:



I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A Contratada obriga-se a entregar os serviços relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por



cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. BENÍCIO MARECA, acima qualificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, o Edital, a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 138/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



Cláusula Décima Nona - DO FORO

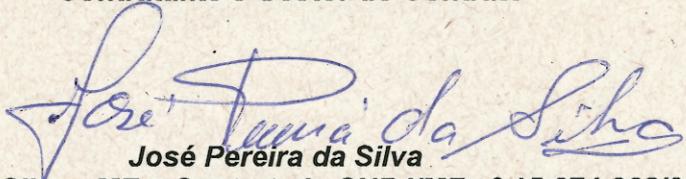
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

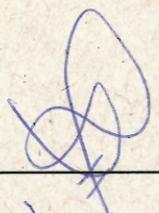
Ribeirão Claro-Pr, 04 de Novembro de 2013.

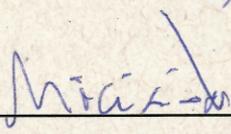

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Benício Mareca
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
– Contratante e Gestor do Contrato


José Pereira da Silva
José Pereira da Silva - ME – Contratada CNPJ/MF nº 15.674.068/0001-23

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

